

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 24/11/2010, DODF nº 225 de 25/11/2010, pág. 1 Portaria nº 215 de 25/11/2010, DODF nº 226 de 26/11/2010, pág. 6

Parecer nº 270/2010-CEDF

Processo nº 460.000342/2010

Interessado: Centro Educacional D'Paula

Informa ao Centro Educacional D'Paula que polos de apoio presencial previstos no projeto de educação a distância somente podem ser operacionalizados pelas próprias instituições educacionais credenciadas, permitida a parceria desde que não se caracterize como terceirização ou transferência a terceiros autorizados e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional D'Paula, por sua Diretora Pedagógica, encaminhou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 22 de abril de 2010, expediente no seguinte teor:

O Centro Educacional D'Paula, situado na QSD Área Especial 13 – Taguatinga-DF; Credenciado pela Portaria nº 121 de 20 de Maio de 2008 – SEDF, Código de Identificação do INEP nº 53013808, regido pelo decreto nº 6.303, de 12 de Dezembro de 2007 e pelo regimento escolar ora citado no artigo 52 (parágrafo único): "A Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental (anos/séries finais) e ao Ensino Médio, ofertada com o uso da metodologia de Ensino a Distância, será oferecida na sede do Centro Educacional D' Paula, situada a QSD 08 – Área Especial 13, podendo ser criado no âmbito do Distrito Federal, núcleos de apoio para atendimento aos alunos dessa metodologia, nos termos da Legislação vigente" e artigo 160, "O Centro Educacional D'Paula manterá pólos para a captação de alunos, tutorias e matrículas, sendo as avaliações obrigatoriamente realizadas em sua sede sito a QSD 08 – Área Especial 13 – Taguatinga Sul." vem através deste comunicar o pólo situado a SCS Qd. 02 Bloco C lote 92, Edificio Ariston, 6º Andar, sala 601, conforme alvará de localização e funcionamento definitivo Processo nº 141.000387/2009-Alvará nº: 00358/2009, prazo de validade indeterminado, cópia anexa. O pólo será mantido pela empresa CEDEPRO – Centro de Ensino Fundamental Ltda.-ME através de parceria firmada com o Centro Educacional D' Paula cumprindo as determinações por este impostas de acordo com o regimento escolar da instituição.

A instituição educacional está credenciada por cinco anos, a contar de 21 de maio de 2008, pela Portaria nº 121/SEDF, de 20 de maio de 2008, expedida com base no Parecer nº 89/2008-CEDF, para oferecer educação a distância na modalidade da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental, séries/anos finais, e ensino médio.

II - ANÁLISE – A instalação de polos de apoio presencial pelas instituições educacionais está prevista na Resolução nº 1/2009-CEDF, como se transcreve:

Art. 80. Para a oferta de educação a distância as instituições educacionais credenciadas que integram o Sistema de Ensino do Distrito Federal podem instalar polos de apoio presencial no Distrito Federal, desde que estejam previstos nos documentos organizacionais aprovados.

TOTAL WATER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

§ 1º Entende-se por polo de apoio presencial a unidade operacional instalada para o desenvolvimento descentralizado das atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados.

§ 2º Os polos de apoio presencial devem ser equipados com recursos humanos e pedagógicos e infraestrutura adequados ao desenvolvimento do projeto de educação a distância aprovado.

O polo de apoio presencial se caracteriza como uma extensão da instituição educacional credenciada para a prestação de determinados serviços inerentes à educação a distância.

O credenciamento da instituição educacional é, pois, mediação obrigatória para a oferta de cursos na modalidade a distância e as atividades presenciais obrigatórias devem ser realizadas na sede da instituição ou nos polos de apoio presencial autorizados.

No presente caso, o Centro Educacional D' Paula firmou convênio de cooperação com o Centro de Ensino Fundamental – CEDEPRO, para desenvolver atividades autorizadas para a instituição educacional credenciada.

O processo foi retirado de pauta e baixado em diligência, por deliberação da Câmara de Planejamento e Legislação e Normas, na reunião de 14 de setembro de 2010, para que o Centro Educacional D'Paula apresentasse cópia do termo de parceria firmado com o Centro de Ensino Fundamental – CEDEPRO, visando ao funcionamento em suas instalações de um polo de apoio presencial.

A instituição educacional encaminhou ofício a este Colegiado, que se transcreve, datado de 21de setembro de 2010, acompanhado de cópia do convênio firmado entre as partes:

Em atendimento ao pedido do Conselho de Educação do Distrito Federal, o Centro Educacional D'Paula, situado a OSD Área Especial 13 – Taguatinga – DF; credenciado pela Portaria nº 121 de 20 de maio de 2008 - SEDF, Código de Identificação do INEP nº 53013808, vem através deste complementar o oficio por registro 064593/2010 entregue em 22/04/2010, citando o Regimento Escolar artigo 157: "O Centro Educacional D'Paula pode firmar convênio com instituições idôneas para complementação do seu processo educativo, realização de cursos especiais ou complementares, garantindo a unidade curricular, os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes". Com intuito de facilitar o acesso aos alunos que trabalham ou residem em Brasília ou cidades próximas ao pólo/instituição conveniada, ou que ainda não obtém tempo disponível para acesso a instituição do Centro Educacional D'Paula situada em Taguatinga, o pólo/instituição conveniada firmado nesta região contribuirá para a inscrição e participação dos alunos que necessitam adentrar e cursar o Ensino Fundamental ou Médio. Diante disto, subsidiado pelo artigo 160 que estabelece as atribuições que poderão realizar a instituição conveniada e/ou pólos: "O Centro Educacional D'Paula manterá pólos para captação de alunos, tutorias e matrículas, sendo as avaliações obrigatoriamente realizadas em sua sede sito a OSD 08 - Área Especial 13 -Taguatinga Sul (fl. 20).

Transcreve-se, também, por oportuno, trechos do convênio de cooperação celebrado entre as duas instituições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

AND VARIOUS VICTOR VA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



3

O presente convênio visa oferecer ao público um local de matrículas, tutorias e atendimento administrativo no Plano Piloto, para dessa forma facilitar a participação dos interessados no Curso Educação de Jovens e Adultos, ensino fundamental e médio, na modalidade a distância, autorizado pela Portaria nº 121 de 21/5/2008, publicada no Diário Oficial da União em 23/5/2008, a ser ministrado pelo Centro Educacional D'Paula, sendo as tutorias oferecidas de segunda à sexta-feira, das 19h às 22h e aos sábados das 8h ás 13h, sem obrigatoriedade de freqüência por parte dos alunos, no SCS Qd. 2, Bloco C. Ed. Ariston, Sala 601.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

As atividades decorrentes deste convênio serão administradas por parte do CEDEPRO, pela Sr^a Danielle Junges e no tocante ao Centro Educacional D'Paula, por um coordenador por ela indicado, responsável por verificar o fiel cumprimento objeto deste convênio identificando e removendo quaisquer óbices ao perfeito desenvolvimento das atividades previstas.

CLÁUSULA OUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CEDEPRO

- I. Para a execução do objetivo deste convênio, caberá ao Centro de Ensino Fundamental CEDEPRO manter espaço físico adequado as atividades de tutoria (salas de aulas), acesso irrestrito aos alunos matriculados, bem como espaço físico adaptado a secretaria e apoio administrativo para atendimento dos alunos matriculados.
- II. Manter equipe de atendentes em horário comercial de segunda à sexta-feira para realização das matrículas dos alunos interessados;
- III. Divulgar o convênio entre o Centro Educacional D'Paula e CEDEPRO, de acordo com as cláusulas deste termo;
- IV. Manter secretária escolar para atendimento aos alunos matriculados no horário entre 14h e 22h de segunda à sexta-feira e aos sábados das 8h às 13h;
- V. Oferecer aos alunos matriculados, mediante horários marcados, computadores para acesso a internet para realização de atividades educacionais no site mantido pelo Centro Educacional D'Paula.

Parágrafo Único – A responsabilidade trabalhista junto aos profissionais mantidos é exclusivamente do Centro de Ensino Fundamental.

(...)

(...)

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA. Constitui obrigação do Centro Educacional D'Paula para alcançar o objetivo deste Convênio:

I. Promover o curso mencionado na Cláusula Primeira, observando as orientações e exigências dos órgãos competentes, notadamente as da Secretaria de Educação do DF.

- II. Fornecer as apostilas referentes aos cursos;
- III. Oferecer apoio via web aos alunos, através de site destinado à educação a distância;
- IV. Realizar as avaliações nos alunos matriculados após a entrega da documentação solicitada na sede da contratada, em datas definidas pelo calendário escolar da instituição;
- V. Certificar os alunos quando de sua conclusão e aprovação total nos cursos citados, sendo sua documentação liberada de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria de Educação do DF.
- VI. Efetuar o pagamento todo dia 10 (dez) de cada mês ao Centro de Ensino Fundamental CEDEPRO pela utilização do espaço físico na razão de 10% do valor do contrato firmado entre o Centro Educacional D'Paula (conforme tabela de valores vigente) e o aluno matriculado no período compreendido entre os dias 1 e 30 (ou 31) de cada mês;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Centro de Ensino Fundamental CEDEPRO não suportará ônus algum com o presente acordo, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras dos beneficiários junto ao Centro Educacional D'Paula – CEDEP''.

As obrigações das duas instituições, conforme redação das cláusulas do convênio, deixam dúvidas quanto à gestão do polo de apoio presencial:

- Company to the contract of t

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- Nos termos da cláusula primeira do convênio, o curso será ministrado pelo Centro Educacional D'Paula a quem cabe oferecer as tutorias necessárias;
- Conforme prevê a cláusula terceira, a participação da instituição educacional credenciada fica limitada à indicação de um coordenador a quem compete verificar o cumprimento do convênio;
- A gestão do polo, como previsto na cláusula quarta, é de inteira responsabilidade do Centro de Ensino Fundamental CEDEPRO.

A gestão do polo de apoio presencial é de responsabilidade da instituição educacional credenciada para oferecer educação a distância. A norma não proíbe acordo de parceria, este, contudo, não pode transferir ou terceirizar a autorização concedida para outra instituição.

O credenciamento para oferecer educação a distância não é uma concessão passível de ser transferida a terceiros, limitando-se à instituição autorizada providenciar material didático, acesso à internet, realizar exames e expedir certificados.

No presente caso, deve-se registrar que o CEDEPRO – Centro de Ensino Fundamental Ltda.-ME não se caracteriza como instituição educacional, tendo como atividade, conforme Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo nº 00358/2009, expedido pela Administração Regional de Brasília "a compra e venda de apostilas e materiais didáticos".

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por informar ao Centro Educacional D'Paula que:

- a) polos de apoio presencial previstos no projeto de educação a distância somente podem ser operacionalizados pelas próprias instituições educacionais credenciadas, permitida a parceria desde que não se caracterize como terceirização ou transferência a terceiros dos serviços autorizados;
- b) o convênio celebrado entre a instituição educacional e o Centro de Ensino Fundamental Ltda.-ME – CEDEPRO não tem respaldo legal, impedindo o funcionamento do polo para desenvolvimento da educação a distância.

É o parecer.

Brasília, 9 de novembro de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 9/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal